

Liberdade Religiosa Para Todos!



CARTILHA
Liberdade Religiosa
Para Todos!



Cartilha Liberdade religiosa para todos! ©2024
Copyright by Editora OAB Piauí.

Editora OAB Piauí

1ª ed. 2024.

Organização:
Jamyllé Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima
Thiago Rafael Vieira

Diagramação

Capa

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Lima, Jamyllé Torres Viana Vieira de Alencar Leite.
L7321 Liberdade religiosa para todos! / Jamyllé Torres Viana
Vieira de Alencar Leite Lima, Thiago Rafael Vieira (orgs.). - Teresina:
OAB-PI, 2024.
20 p.; Il.

Inclui Bibliografia.
ISBN: 978-65-01-26654-1.

1. Direitos humanos. 2. Dignidade da pessoa humana.
3. Direitos civis e político. 4. Cidadania. 5. OAB-PI. I. Título.

CDD 341.481

Bibliotecário Responsável: **Rogério Cunha Teixeira (CRB-3/1077)**

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Estado do Piauí
Comissão de Liberdade Religiosa
da OAB-PI

Diretoria da OAB-PI

(Triênio 2022/2024)

Celso Barros Coelho Neto

Presidente

Daniela Carla Gomes Freitas

Vice-presidente

Raylena Vieira Alencar Soares

Secretária-geral

Auderi Martins Carneiro Filho

Secretário-adjunto

Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira

Diretor Tesoureiro

Diretoria da ESA-PI

Thiago Anastácio Carcará

Diretor-Geral

Leda Maria Eulálio Dantas Luz Costa

Vice-Diretora

Ivonaldo da Silva Mesquita

Diretor Administrativo

Marcele Roberta Pizzato

Diretoria de Ensino

Ravana Medeiros Costa Soares Basilio

Diretora Acadêmica

Fabício de Farias Carvalho

Diretor de Pesquisa de Pós-Graduação

Jhon Kennedy Teixeira Lisbino

Diretor de Eventos e

Relações Institucionais

Johilse Tomaz da Silva

Diretor de Interiorização

das Ações da Escola

Diretoria da CAAPI

Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior

Presidente

Maria Dalva Fernandes Veras

Vice-Presidente

Ravenny Muara Oliveira Silveira Moreira

Secretária-Geral

Jória Maria Batista Nunes Soares

Secretária-Geral Adjunta

Josélio Sálvio Oliveira

Tesoureiro

Suplentes:

Gerson Luciano Damasceno de Moraes

Manuela Veras Coimbra Maciel

Conselheiros Fiscais

Glaylorlane Soares Silva

José Wagner Fonseca Nunes Filho

Lucas Matheus Resende Feitosa

Francisca Fábيا Viana Monteiro

Conselheiros Federais

Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior;
Élida Fabricia Oliveira Machado Franklin;
Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa;
Antônio Augusto Pires Brandão;
Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond;
Jamyllé Torres Viana de Alencar Leite Lima.

Conselheiros Seccionais da OAB-PI

Adriano Silva Borges	Juliana Oliveira Soares
Alexandre Augusto Batista de Lima	Justina Vale de Almeida
Alexia Leal Carvalho Torres	Kadmo Alencar Luz
Andréa Bandeira Paz	Karolinn Vasconcelos Pereira Lady Kelly
Andrya Lorena Santos Macêdo	Câmara Lemos de Santana Terto
Annalice Reis Barroso	Leandro de Jesus dos Santos Nascimento
Ariane Caiane Melo Mota	Luciano José Linard Paes Landim
Astobaldo Ferreira Costa	Luiz Alberto Ferreira Júnior
Aureliano Marques da Costa Neto	Luiz Mário de Araújo Rocha
Beatriz de Sousa	Luiza Virginia Macêdo Sales
Carlos Washington Cronemberger Coelho	Mara Raylane de Sousa Reis
Carolina Lamarca Leal Areias	Marenize Leite Macena
Cheylla Maria Paiva Ferraz Ponce	Maria da Conceição Carcará
Cleiton Aparecido Soares da Cunha	Maria Fernanda Brito do Amaral
Damásio de Araújo Sousa	Marineri Alves de Sousa
Danielle dos Santos Araripe	Mauro Benicio da Silva Júnior
Darlan da Rocha Martins	Mayza Allen Lopes Cerqueira Amorim
Denize de Maria Dias Gomes e Silva	Myrthes Barreira dos Reis
Dione Cardoso de Alcântara	Rafael Fonseca Lustosa
Edvaldo Oliveira Lobão	Rafael Orsano de Sousa
Francisca Juliana Castello Branco Evaristo	Raissa Mota Ribeiro
François Lima de Barros	Ravana Medeiros Costa Soares Basilio
Graciane Pimentel de Sousa	Ravenna de Castro Lima Azevedo
Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior	Ruan Oliveira Leal
Herval Ribeiro	Shardenha Maria Carvalho Vasconcelos
Hilbertho Luis Evangelista	Silvânia Maria Luz Leal
James Araújo Amorim	Silvia Cristina Carvalho Sampaio Santana
Jedeane Gericó de Oliveira	Thiaga Leandra Alves Ribeiro Learth
Jhon Kennedy Teixeira Lisbino	William Palha Dias Netto
José Sergio Torres Angelim	Williams Cardec da Silva
José Urtiga de Sá Júnior	Wilson Spindola Rodrigues Silva

Comissão de Liberdade Religiosa da OAB-PI

Adv. Jamylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima

Presidente

Adv. Elissandra Cardoso Firmo

Vice-Presidente

Adv. Gabrielli Marina Lima Menezes

Secretária-geral

Adv. Geremias Pereira da Silva Neto

Secretário-adjunto

Membros da Comissão de Liberdade Religiosa da OAB-PI

Adv. Antônio Edson Prado Bernardes

Adv. Josélio Sálvio Oliveira

Adv. Cândido Alexandrino Barreto Neto

Adv. Aureliano Marques da Costa Neto

Adv. Rafael Luz Cortez

Adv. Raimundo Nonato do Carmo Filho

Adv. Armandino Pinto de Moura

Adv. Jenivaldo Oliveira Rocha

Adv. Adriana de Carvalho Oliveira

Adv. Clelson Miranda Marques

Adv. Isânio Carvalho de Oliveira

Adv. João Paulo da Costa Nascimento

Adv. Elenice Oliveira Barros

Adv. Maria Luísa de Sá Barbosa

Adv. Ismael Carlos da Silva Gomes

Adv. Amanda Karine Borges Alencar

Adv. Edson Luiz Gomes Mourão

Adv. Antônio Anderson Martins da Silva

Adv. Lucas Gomes de Macêdo

Adv. Linda Kaene Pereira Soares Amorim

Adv. Juciara de Sousa Santiago Monteiro

Adv. Cleiton Aparecido Soares da Cunha

Adv. Cíntia Virginia Machado Barbosa

Adv. Cristian Franklin Silva de Araújo

Adv. Fernanda de Sousa Abreu

Adv. Antônio José Silva Santos

Adv. Antônio da Silva Freitas

Adv. Delmady Hosana Carneiro Sousa Silva

Adv. Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira

Adv. Olavo Costa de Sousa Filho

Adv. Frederico de Freitas Mendes

Adv. Karine Andrade Silva

Bela. Maria Luana Sousa da Rocha

SUMÁRIO

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos - PIDCP.....	05
Convenção americana sobre direitos humanos - CADH (Pacto de São José da Costa Rica).....	06
Para todos!.....	07
Direitos Fundamentais e dignidade da pessoa humana.....	07
Cidadania.....	07
Tolerância.....	08
Conflito? E, agora?.....	08
Você sabia?.....	09
1. Quais são os direitos fundamentais da crença e consciência?.....	09
2. O que é “núcleo essencial” e qual o núcleo das liberdades de crença e consciência?.....	09
3. Qual é o direito à liberdade religiosa?.....	10
4. Qual o núcleo essencial da liberdade religiosa?.....	10
5. Quais são as leis que protegem a liberdade religiosa?.....	10
6. Qual é a religião oficial do Estado brasileiro?.....	11
7. O que posso fazer quando os meus direitos às liberdades religiosa e de crença são violados?.....	11
8. Posso expressar minhas opiniões religiosas em público?.....	11
9. Posso compartilhar ou pregar de acordo com as minhas crenças e dogmas?.....	11
10. Posso fazer parte de uma entidade, igreja ou organização religiosa?.....	12
11. A liberdade religiosa também protege o trabalhador em seu ambiente de trabalho?.....	12
12. Qual é a relação entre a liberdade religiosa e o horário de trabalho?.....	12
13. Posso usar roupas religiosas ou me recusar a usar roupas que fazem parte do uniforme de trabalho por causa de minhas crenças religiosas?.....	13
14. Deve haver aulas de religião nas escolas públicas?.....	13
15. Existe alguma isenção de prestação de serviço militar obrigatório para os ministros religiosos?.....	14
16. Existe alguma proteção para declarações feitas em confiança aos ministros religiosos? Existe “Sígilo de Confissão” no Brasil?.....	14
O que é Laicidade Colaborativa?.....	15
Separação.....	15
Liberdade de atuação.....	15
Benevolência.....	16
Colaboração Igual.....	16
Consideração.....	16
Importante!.....	16
Bibliografia Consultada.....	17
Elaboração.....	18
Apoio.....	18

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS - PIDCP

O Brasil é signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), conforme estabelecido pelo Decreto 592/92. Isso significa que as disposições do Pacto têm aplicação direta em nosso país, garantindo a proteção desses direitos no âmbito nacional.

ARTIGO 2º

Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar e a garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

ARTIGO 18º

1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.
2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.
3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.
4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais - e, quando for o caso, dos tutores legais - de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções.



CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS - CADH (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA)

O Brasil também é signatário do Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), conforme estabelecido pelo Decreto 678/92. Isso significa que as disposições da Convenção têm aplicação direta em nosso país, garantindo a proteção desses direitos no âmbito nacional.

ARTIGO 1º

Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

ARTIGO 12º

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.
2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.
3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.
4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

Para todos!

A liberdade religiosa é um direito fundamental garantido a todos, independente de crenças ou convicções. Esse princípio assegura que cada pessoa humana possa seguir, expressar e praticar sua fé livremente, sem sofrer discriminação ou interferência. Garantir a liberdade religiosa para todos é um passo fundamental para o desenvolvimento de comunidades mais justas, democráticas, solidárias e harmoniosas:

DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Um direito fundamental é aquele direito que, garantida constitucionalmente, assegura a todos os indivíduos condições mínimas para uma existência digna e respeitosa. Esses direitos são universais, inalienáveis e indispensáveis para o desenvolvimento integral do ser humano, protegendo aspectos como a liberdade, a igualdade e a segurança pessoal. Os direitos fundamentais são integrantes da própria natureza humano e tem como principal objetivo proporcionar um ambiente em que cada um é reconhecido e valorizado como membro da sociedade, com suas necessidades básicas atendidas e seus potenciais respeitados. A promoção e proteção dos direitos fundamentais são capitais para a construção de uma sociedade justa e livre, onde o respeito mútuo e a cooperação prevaleçam sobre a adversidade e a exclusão. Alguns direitos fundamentais que podemos exemplificar: liberdade de crença, liberdade religiosa, liberdade de consciência, liberdade econômica, liberdade de ir e vir, liberdade de expressão, direito à propriedade privada etc.

CIDADANIA

A liberdade religiosa desempenha uma função importantíssima na consolidação da cidadania (que é muito mais que apenas votar e ser votado), pois promove a inclusão e o respeito mútuo entre diferentes grupos sociais, bem como a efetivação de outros direitos fundamentais. Ao assegurar que cada pessoa possa praticar sua fé ou escolher não seguir nenhuma, sem medo de perseguição ou discriminação, fortalece-se o tecido social, a democracia e o exercício dos demais direitos fundamentais. As liberdades de crença, religião e religiosa também asseguram o respeito à diversidade de pensamento, fomentando um diálogo construtivo e a

tolerância dentro da sociedade. Dessa forma, a liberdade religiosa é uma base fundamental para a formação de uma comunidade que valoriza e protege as liberdades individuais, essenciais para o exercício pleno da cidadania.

TOLERÂNCIA

A tolerância é um valor muito importante para a convivência harmoniosa em uma sociedade plural. Primeiro ser tolerante implica em não impor a sua visão de mundo e seus dogmas religiosos ao outro, como ensinava John Locke, na famosa “Carta de Tolerância”. Você pode discordar da fé, dogmas e visão de mundo do outro, inclusive verbalizar sua discordância, mas nunca obrigar o outro a aceitar a sua. Tolerância também envolve saber debater de forma construtiva, focando não apenas no conteúdo da discussão, mas também na maneira como comunicamos nossas ideias, especialmente em temas controversos. Uma abordagem respeitosa e civilizada, mesmo em desacordo, previne conflitos e promove o entendimento mútuo.

É essencial aceitar de maneira gentil os resultados desfavoráveis em disputas de opiniões, mantendo uma postura de abertura e aceitação.

Mais do que isso, é essencial combater qualquer forma de intolerância, seja ela relacionada à raça, etnia, religião, ausência de crença, ou orientação sexual. Em um mundo repleto de diferenças, não se espera que as pessoas renunciem às suas próprias convicções, mas sim que convivam pacificamente com aqueles que divergem. Portanto, cultivar e ensinar o respeito pelas diferenças é essencial para que todos possam conviver de maneira justa e equitativa, promovendo uma sociedade inclusiva e respeitosa.

CONFLITO? E, AGORA?

Viver em sociedade, mesmo em um ambiente de tolerância, pode gerar conflitos, nos quais a efetividade dos Direitos Fundamentais sempre deve ser preservada. Surge então uma questão complexa: o que acontece quando o direito fundamental de uma pessoa entra em conflito ou colisão com o direito fundamental de outra? Neste caso, é essencial reconhecer que nenhum direito fundamental é superior a outro; todos são igualmente válidos e essenciais para garantir a dignidade humana. Isso reflete o

princípio da igualdade: ninguém é superior a ninguém. Portanto, quando os direitos fundamentais colidem, é necessário buscar uma harmonização que restrinja o mínimo possível o direito de cada um, preservando o núcleo essencial dos direitos fundamentais envolvidos. Esta abordagem assegura não apenas a dignidade da pessoa humana, mas também o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos e o princípio da igualdade.

VOCÊ SABIA?

1. Quais são os direitos fundamentais da crença e consciência?

As liberdades de crença e consciência são direitos fundamentais de foro interno e asseguram o direito que temos de formar nossas opiniões e convicções pessoais incluindo as de natureza religião, sem nenhuma interferência ou imposição externa.

É a partir desses direitos fundamentais que temos os direitos de ter, não ter, manter e mudar de crença, religião e demais convicções, além da objeção de consciência. A proteção desses direitos é vital para o exercício pleno da autonomia pessoal e para a manutenção da dignidade humana, assegurando que todos possam viver de acordo com suas próprias convicções em uma sociedade pluralista e respeitosa.

2. O que é “núcleo essencial” e qual o núcleo das liberdades de crença e consciência?

O núcleo essencial de um direito fundamental é o conjunto de características que definem e sustentam a existência desse direito; sem ele, o direito fundamental deixa de existir. Por exemplo, no contexto das liberdades de crença e consciência, o núcleo essencial é constituído pelas convicções humanas. Isso significa que, no caso da liberdade de crença, são as convicções religiosas que formam esse núcleo; para a liberdade de consciência, são as convicções ideológicas ou filosóficas. Se essas convicções forem violadas ou suprimidas, o próprio direito fundamental é comprometido, ou, como se diz, “morre”. Portanto, a proteção desse núcleo essencial é fundamental para garantir a integridade e a plena eficácia desses direitos vitais.

3. Qual é o direito à liberdade religiosa?

A liberdade religiosa, distinta da liberdade de crença, é um direito fundamental de exercício e de foro externo. Enquanto a liberdade de crença assegura proteção às convicções religiosas internas da pessoa religiosa, a liberdade religiosa estende essa proteção para o exercício dessas crenças, tanto em espaços privados quanto públicos. Esse direito inclui a prática religiosa de forma individual, coletiva ou institucional e abrange atividades como o proselitismo, a manifestação, a assistência e o ensino religioso, bem como a participação em cultos e liturgias, além do próprio direito à organização religiosa.

Assim, a liberdade religiosa garante não só a manutenção das crenças pessoais, mas também a liberdade de expressá-las e vivê-las abertamente na sociedade.

4. Qual o núcleo essencial da liberdade religiosa?

O proselitismo, o ensino e o culto integram o núcleo essencial da liberdade religiosa. O proselitismo funciona como o oxigênio para a religião, vital para sua continuidade, pois é através dele que novos fiéis são convertidos, garantindo a perpetuação da fé ao longo das gerações. Já o ensino representa o alimento dessa crença, essencial para transmitir o conhecimento e as práticas religiosas às novas gerações, sem o qual a religião poderia gradualmente desaparecer. O culto, por sua vez, é considerado o ápice da expressão religiosa, podendo ser praticado tanto individualmente quanto coletivamente (inclusive com outra nomenclatura), sendo o ato central de adoração a uma divindade. A ausência do culto compromete a própria essência da existência de uma religião. Portanto, é essencial que esses três direitos — proselitismo, ensino e culto — recebam uma proteção especial, particularmente quando entram em colisão com outros direitos fundamentais, para assegurar a liberdade religiosa plena na sociedade.

5. Quais são as leis que protegem a liberdade religiosa?

A lei mais importante é a Constituição brasileira de 1988. São diversos os dispositivos constitucionais que protegem as liberdades de crença, religião, consciência e religiosa, em todos os seus direitos decorrentes, quais sejam: Art. 5º, VI, VII e VII; art. 19, I; art. 143, §§1º e 2º; art. 150, VI, “b”, §4º; art. 156,

§1ºA; art. 210, §1º e art. 226, §2º. Outras leis também protegem a liberdade religiosa, tais como o Código Civil, Código Penal, Códigos de Processo Civil e Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Decreto-lei 119-A, Lei 7.716/1989, entre outras.

6. Qual é a religião oficial do Estado brasileiro?

Não há uma religião oficial no Brasil. O Brasil é um Estado laico, o que significa que não há preferência ou apoio estatal para uma religião específica. A laicidade brasileira é benevolente e colaborativa com o fenômeno religioso, pois compreende a sua importância para a democracia e para o ser humano, defendendo e promovendo sua ocorrência no seio da sociedade.

7. O que posso fazer quando os meus direitos às liberdades religiosa e de crença são violados?

Em caso de violação dos seus direitos decorrentes das liberdades religiosa e de crença, você pode procurar a Comissão de Liberdade Religiosa da OAB de seu Estado e/ou Município, bem como o Ministério Público ou um advogado de sua confiança, preferencialmente que seja especializado em Direito Religioso.

8. Posso expressar minhas opiniões religiosas em público?

Sim. A liberdade religiosa inclui a liberdade de manifestar a religião e as crenças, tanto de maneira pública quanto na esfera privada, de maneira individual ou coletiva, de acordo com o artigo 5º, VI e VIII e artigo 19, I da Constituição brasileira e artigos 18 e 20. 2, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

9. Posso compartilhar ou pregar de acordo com as minhas crenças e dogmas?

Você tem todo o direito de compartilhar suas crenças e dogmas, bem como de pregar de acordo com suas convicções religiosas.

10. Posso fazer parte de uma entidade, igreja ou organização religiosa?

As pessoas possuem o direito fundamental de se associar e participar ativamente das atividades religiosas em suas comunidades. Isso inclui uma série de liberdades específicas, como o direito de estabelecer e manter locais de culto ou reuniões para fins religiosos, as quais são imunes à impostos, exercer livremente o próprio ministério, e escolher seus líderes religiosos, sacerdotes e mestres. Além disso, abrange a liberdade de fundar seminários ou escolas religiosas, e a liberdade de preparar, publicar e distribuir literatura religiosa. Estas liberdades são essenciais para a prática e a expressão da fé de cada pessoa religiosa, e garantem que as comunidades religiosas possam florescer e sustentar suas tradições e valores ao longo do tempo, respeitando a diversidade e promovendo a tolerância dentro da sociedade.

11. A liberdade religiosa também protege o trabalhador em seu ambiente de trabalho?

De acordo com a Constituição Brasileira de 1988 e as leis vigentes, todo trabalhador tem assegurado o direito fundamental à liberdade religiosa, o que impede qualquer forma de discriminação no ambiente de trabalho baseada em sua identidade religiosa. Esse direito protege o acesso ao emprego, a permanência no cargo e as condições para rescisão contratual, garantindo que não sejam influenciados por questões de crença. A liberdade religiosa exige do empregador uma obrigação de tolerância e respeito à dignidade, à individualidade e às escolhas religiosas dos empregados. Assim, é proibido que o empregador imponha suas próprias convicções e práticas religiosas à sua equipe. Este princípio é essencial para garantir um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso, contribuindo significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

12. Qual é a relação entre a liberdade religiosa e o horário de trabalho?

O empregador possui autoridade para determinar os dias e horários de trabalho de seus empregados, exercendo seu poder diretivo. No entanto, os empregados têm o direito de solicitar dispensa do trabalho nos dias e

horários que entrem em conflito com suas práticas religiosas, conforme suas crenças. Para acomodar essas práticas religiosas sem prejudicar as operações da empresa, o empregado deve compensar integralmente os períodos de ausência, trabalhando em horários ou dias alternativos. Esta medida assegura o respeito à liberdade religiosa do empregado enquanto mantém a eficiência e produtividade no ambiente de trabalho. É a harmonização de direitos fundamentais que observamos no início deste encarte.

13. Posso usar roupas religiosas ou me recusar a usar roupas que fazem parte do uniforme de trabalho por causa de minhas crenças religiosas?

A legislação trabalhista concede ao empregador o direito de estabelecer normas de vestimenta no local de trabalho, principalmente por motivos relacionados à medicina e segurança do trabalho. Em organizações privadas, é permitida a adoção de trajes religiosos, desde que alinhados aos padrões da empresa e à natureza das funções desempenhadas pelo empregado. Já nas empresas públicas, podem existir restrições um pouco mais rigorosas para assegurar a laicidade do ambiente de trabalho. Por outro lado, organizações religiosas ou entidades com orientação religiosa específica podem requerer que os empregados sigam um código de vestimenta que reflita suas tradições e crenças, visando manter a coerência com seus valores fundamentais. Em qualquer hipótese, as restrições devem ser justificadas e nunca em grau máximo, sob pena de violação as convicções religiosas internas do empregado.

14. Deve haver aulas de religião nas escolas públicas?

O ensino religioso é obrigatório no ensino fundamental de todas as escolas públicas, com a possibilidade, inclusive de ensino confessional, sendo vedado o proselitismo e de matrícula facultativa, nos termos da decisão judicial na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4439, do Supremo Tribunal Federal.

Ainda, é importante destacar a liberdade dos pais e responsáveis para que seus filhos sejam educados de acordo com suas próprias convicções. As crianças têm o direito de acesso à educação e ensinamentos religiosos de acordo com os desejos, religião ou convicções de seus pais ou responsáveis.

Da mesma forma, elas não podem ser forçadas a receber instrução religiosa que seja contrária aos desejos de seus pais ou responsáveis.

15. Existe alguma isenção de prestação de serviço militar obrigatório para os ministros religiosos?

Sim. Os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, mas estão sujeitos a outros encargos atribuídos por lei. Aqueles que não podem realizar o serviço militar tradicional por causa de suas crenças, podem realizar um serviço alternativo devido ao respeito que têm pela fé individual dos cidadãos brasileiros, nos termos do art. 143, §§ 1º e 2º da CRFB/88.

16. Existe alguma proteção para declarações feitas em confiança aos ministros religiosos? Existe “Sigilo de Confissão” no Brasil?

Sim, existe uma proteção específica para as declarações feitas em confiança aos ministros religiosos no Brasil, conhecida como “Sigilo de Confissão”. Essa proteção é fundamentada na relação de confiança e sigilo que caracteriza as atividades dos ministros religiosos, que frequentemente têm acesso a informações íntimas e pessoais dos fiéis. A ética dessas relações exige que qualquer segredo confidenciado seja protegido.

A legislação penal brasileira, por sua vez, respalda essa prática ao proibir o depoimento de pessoas que, em razão de sua função, ministério, ofício ou profissão, tenham o dever de manter segredo. Essa proibição permanece a menos que a parte interessada, ou seja, a pessoa que fez a confissão, desobrigue o ministro religioso de manter o sigilo. Assim, o “Sigilo de Confissão” é um princípio legal que visa preservar a integridade e a privacidade das informações confidenciais compartilhadas no contexto religioso.

O que é LAICIDADE COLABORATIVA?

A laicidade colaborativa é um conceito que descreve a relação entre o Estado e o fenômeno religioso, envolvendo fiéis e organizações religiosas, baseada na coexistência e colaboração mútua. Essa abordagem reconhece o papel significativo da religião na sociedade e busca integrar suas contribuições de maneira construtiva, sem comprometer a separação entre Estado e religião.

Para um Estado (país) ser laico, é necessário observar a presença mínima de duas características em sua relação com a religião, quais sejam: separação e liberdade de atuação. Já para a laicidade ser considerada “colaborativa”, além das características da separação e liberdade de atuação, é necessária a observância de outras três características: benevolência, colaboração e igual consideração.

Por fim, o expurgo ou a negativa de presença da religião, suas organizações e fiéis do espaço público é típico do laicismo. O laicismo não é permitido no Brasil e não possui nenhuma previsão na Constituição brasileira e nas leis nacionais do Brasil. Vamos agora conhecer um pouco mais de cada característica da laicidade colaborativa brasileira:

SEPARAÇÃO

A Separação dos poderes religioso e temporal defende a clara distinção entre as esferas religiosa e estatal, evitando a interferência indevida do Estado nas questões religiosas e vice-versa. **Separação implica em não-interferência.**

LIBERDADE DE ATUAÇÃO

A Liberdade de Atuação de cada poder em sua ordem ou esfera reconhece a importância do fenômeno religioso para o ser humano e para a democracia e permite a atuação livre das organizações religiosas e dos fiéis na ordem espiritual, sem interferência indevida do Estado. **Liberdade de Atuação implica em Liberdade.**

BENEVOLÊNCIA

A Benevolência estatal com o fenômeno religioso e com as organizações religiosas enfatiza a atitude simpática e positiva do Estado em relação à religião e suas práticas, reconhecendo sua importância para a sociedade e para a democracia. **Benevolência implica em reconhecimento da importância da religião no espaço público.**

COLABORAÇÃO

A Colaboração entre os poderes estatal e religioso propõe a colaboração voluntária entre as organizações religiosas e o Estado, permitindo que as duas instituições trabalhem juntas em busca do bem comum. **Colaboração implica em ações estatais e políticas públicas que promovam a liberdade religiosa e a religiosidade.**

IGUAL CONSIDERAÇÃO

A Igual Consideração é a característica mais importante da laicidade brasileira, que a faz única no mundo, diferente, por exemplo, dos países europeus que também são laicos e colaborativos, mas não com essa característica (Alemanha, Itália, Espanha e Portugal). A igual consideração garante que as características da separação, liberdade de atuação, benevolência e colaboração sejam aplicadas a todas as crenças e organizações religiosas, evitando a preferência de uma religião ou credo específico. **Igual consideração implica em tratamento isonômico a todas as religiões.**

IMPORTANTE!

A laicidade colaborativa brasileira, prevista no art. 19, I da Constituição e confirmada em diversos outros dispositivos constitucionais e legais tem como ponto de partida o reconhecimento da ordem transcendente como equivalente à ordem secular em busca do bem comum. Em uma laicidade colaborativa, o Estado possui uma postura benevolente e simpática em face do sentimento e organização religiosa, que se expressa por medidas práticas e colaborativas, tais como as imunidades e isenções tributárias e políticas públicas de apoio às instituições religiosas, respeitando a liberdade e igualdade entre as mais diversas religiões e promovendo o bem comum.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Liberdade Religiosa: fundamentos teóricos para proteção e exercício da liberdade religiosa. Thiago Rafael Vieira, Editora Almedina, 2023.
- A laicidade colaborativa brasileira. Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina. Edições Vida Nova, 2021.
- Liberdade Religiosa: direito fundamental numa sociedade democrática e pluralista. Editora D'Plácido, 2021
- Liberdade Religiosa numa comunidade constitucional inclusiva: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. Jónatas Eduardo Mendes Machado. Editora GestLegal, 2021.
- Direito Religioso: questões práticas e teóricas. Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina. Edições Vida Nova, 4ª Edição, 2023.
- Liberdade Religiosa e Contrato de Trabalho. Aloísio Cristovam dos Santos Júnior. Editora Impetus, 2013.
- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, 1966.
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 1969.
- Justiça e Religião: uma integração necessária? Ives Gandra da Silva Martins, Thiago Rafael Vieira, Valmir Nascimento Milomem Santos e Jean Marques Regina. Lex Editora e IBDR, 2021.

Acompanhe pelo Instagram:

[@clr_oabpi](#), [@instituto_ibdr](#) e [@oabpiaui](#)

Elaboração:



COMISSÃO ESPECIAL DE LIBERDADE RELIGIOSA - OAB/PI

Presidente: Adv. Jamylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima

Vice-Presidente: Adv. Elissandra Cardoso Firmo

Secretária Geral: Adv. Gabrielli Marina Lima Menezes

Secretário-adjunto: Adv. Geremias Pereira da Silva Neto



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Presidente: Thiago Rafael Vieira

Presidente do Conselho Deliberativo: Davi Charles Gomes

1º VP: Jean Marques Regina

2º VP: Antônio Cabrera Mano Filho

3º VP: Valmir Nascimento Milomem Santos

4º VP: Augusto César Rocha Ventura

1º Secretário: Alex Catharino

2º Secretário: Tiago José dos Santos Filho

Apoio:



COMISSÃO ESPECIAL DE LIBERDADE RELIGIOSA DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

Presidente: Valdetario Andrade Monteiro

Vice-Presidente: Jamylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima

Secretário-adjunto: Giovanni Heverson de Mello Bueno

